



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.992, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

- Dispõe sobre a instalação de bicicletários nas dependências das escolas públicas e privadas no município de Tatuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprovou e eu, JOSÉ MANOEL CORREA COELHO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as escolas da rede pública e privada, em funcionamento no âmbito do município de Tatuí, obrigadas a reservar espaço e instalar estruturas adequadas para prender bicicletas, "**bicicletários**", para uso exclusivo dos alunos, professores e funcionários de tais instituições.

Parágrafo único. Os bicicletários serão destinados a comportar somente bicicletas convencionais, não reclinadas e caberá ao ciclista ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação promover campanhas de conscientização acerca da importância do uso de bicicletas como mecanismo de transporte às escolas.

Art. 3º Compete às escolas públicas e privadas realizarem atividades que insiram a bicicleta no cotidiano do aluno e da família visando melhor qualidade de vida.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 15 de Dezembro de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.992, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/12/2015

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 844/15, da Câmara Municipal de Tatuí).

Autoria do Projeto: Vereador Ronaldo José da Mota